

PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para a **Aquisição de peças, suprimentos originais e contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva do Fiat Argo frota 199.**

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Saúde visando contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, baseando no artigo 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso: XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

A secretaria necessita do objeto em questão, pois no dia 07 de agosto de 2018 o motorista foi designado para realizar uma viagem até Ivaiporã, para levar pacientes que estão na planilha em anexo para realizarem tratamento no Instituto do Rim, porém perto do trevo de Quinta do Sol o motorista se deparou com um animal de pequeno porte (Cachorro) e não conseguiu desviar, pois naquele dia estava muita neblina em toda região e a estrada que ele estava naquele trecho não tem acostamento impossibilitando ainda mais qualquer tipo de manobra. Conversando com vários motoristas que viajaram no mesmo dia, todos relataram que a neblina estava muito severa, diminuindo gradativamente o campo de visão. Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93 é viável, pois o veículo em questão é um dos mais novos da

secretaria na qual viaja para lugares mais distantes para dar maior conforto para pacientes e motoristas, sendo que o mesmo é indispensável e como se trata de um veículo em garantia com apenas 35.000 quilômetros resolvemos realizar o serviço na concessionária para futuramente não apresentar problemas devido ao acontecido.

Segundo informa a indicação contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubiratã - Paraná, 13 de agosto de 2018.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico

OAB nº 48.534/PR